



*Pin
Hry*

*Homologado
28.07.10*

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA

E A

ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SEGURANÇA INFANTIL

Tendo em conta o interesse em contribuir para o desenvolvimento da intervenção das suas instituições, entre a Faculdade de Motricidade Humana, doravante designada por FMH, na qualidade de 1º Outorgante, e representada pelo Vice-Presidente do Conselho Directivo, Prof. Doutor João Manuel Pardal Barreiros, e a Associação para a Promoção da Segurança Infantil, doravante designada por APSI, na qualidade de 2º Outorgante, e representada pelo seu Presidente, Prof. Doutor Mário Júlio Gonçalves Cordeiro, celebra-se o presente protocolo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fins e Âmbito

O presente Protocolo visa a realização de acções de formação e investigação e a promoção de actividades interdisciplinares conjuntas, nas áreas científicas e disciplinares em que as suas vocações e especializações próprias se completem, nomeadamente na área da segurança infantil e juvenil.

CLÁUSULA SEGUNDA

Acções de cooperação

1 - Sem prejuízo de outras acções que posteriormente venham a ser definidas no âmbito deste protocolo, os Outorgantes garantem, desde já, cooperação nas seguintes iniciativas:

1.1 - Contribuição das duas instituições em acções comuns particularmente em projecto de desenvolvimento e formação interdisciplinar através dos respectivos recursos humanos e outros, quer esses projectos sejam liderados por uma das duas instituições, ou por uma terceira entidade;

1.2 - Apresentação conjunta de candidaturas a projectos e programas nacionais ou internacionais, de interesse e no âmbito das missões próprias das duas instituições.

1.3. - Realização conjunta de projectos de investigação no domínio da segurança infantil, mediante a cooperação ao nível dos recursos técnicos e humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Formalização da Cooperação

1 - As acções de cooperação previstas no número anterior deste protocolo serão solicitadas pelo Conselho Directivo da FMH ou pela Direcção da APSI.

2 - Para cada acção conjunta de cooperação prevista nos termos deste protocolo será assinado um contrato estabelecendo e regulando as condições dessa cooperação.

3 - A responsabilidade e as condições em termos financeiros de cada acção de cooperação ficarão devidamente expressas nos contratos que formalizem

Meneses

CLÁUSULA QUARTA
Duração do Protocolo

1 - O presente protocolo tem a duração de um ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por igual período de tempo, caso não seja denunciado pelos outorgantes, nos termos previstos na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUINTA
Cessação do Protocolo

1 - O presente protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer dos Outorgantes, com a antecedência mínima de 90 dias, relativamente ao termo do prazo inicial ou da sua prorrogação.

2 - O presente protocolo pode cessar, a todo o tempo, por vontade expressa de ambas as partes.

Cruz Quebrada, em 28 de Maio de 1998

O Vice-Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Motricidade Humana

(João Manuel Pardal Barreiros)

A Direcção da Associação para a Promoção da Segurança Infantil

(Mário Júlio Gonçalves Cordeiro)

(Helena Cardoso Meneses)